**PARECER JURÍDICO**

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019*

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço por item

Trata-se de solicitação encaminhada à esta Assessoria Jurídica, para fins de parecer, acerca da abertura do Processo de Licitatório nº 003/2019, através de Pregão Presencial nº 001/2019, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de material expediente para uso da Associação pelo período de 12 meses, conforme tabela constante do Anexo I deste edital”.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, o Excelentíssimo Senhor Presidente autorizou a abertura de processo de licitação.

A modalidade adotada é a de Pregão Presencial, nos termos da Lei 8666/93 e 10.520/2002, sendo do tipo, menor preço por item.

Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo do órgão solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Joaçaba, 26 de abril de 2019.

Hilário Chiamolera

Advogado - OAB/SC 7.681